

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 61/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Substituto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG n 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Campus Universitario Darcy Ribeiro asa Norte, neste ato representado por seu(ua) REITORA, MARCIA ABRAHAO MOURA, portador(a) do RG nº 960490, expedido pelo(a) SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 334.590.531-00.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.158268/2021-01, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) ESTUDO PARA DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES E SUPORTE AOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário;
- e

i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) em 2022, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.305.5023.20YJ.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 154040/15257

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores

sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS

Secretário Executivo Substituto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

MARCIA ABRAHAO MOURA

REITORA
PELO (A) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASILIA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA			
2 - CNPJ 00.038.174/0001-43	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF DF	5 - Nº do Processo 25000.158268/2021-01
6 - DDD	7 - FONE 30354226	8 - FAX	9 - E-MAIL unb@unb.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	
12 - PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO ESTUDO PARA DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES E SUPORTE AOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A articulação entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é uma discussão antiga no Sistema Único de Saúde. Implicam alinhamentos práticos sobre território, organização dos processos de trabalho, educação permanente, produção, comunicação e uso da informação em saúde e decisão política. A vigilância das DANT se estruturou no país a partir de ações de monitoramento e intervenção de larga escala, tendo registrado avanços importantes na última década. No entanto, a definição de ações de monitoramento e intervenção no nível local ainda carecem de aporte para seu aprimoramento, haja visto que representam uma diversidade de cenários que, somente com o aprimoramento de capacidades técnicas de análise de dados e de construção de políticas públicas locais, poderão gerar os resultados desejados em termos da melhoria dos indicadores de morbidade e mortalidade por estes agravos. As lacunas na capacidade de tratamento de dados para geração de informação que informe a tomada de decisão em nível local, assim como na articulação entre a vigilância em saúde e atenção primária, justificam as atividades propostas neste projeto. Assim, a estruturação dessa vigilância e integração com atenção primária em saúde nos municípios poderá se tornar realidade e poderá ser replicada em outros cenários.			
15 - INTERESSE RECÍPROCO Esta proposta reúne interesses recíprocos da Secretaria de Vigilância em Saúde e a Universidade de Brasília na medida em que o Ministério da Saúde tem a intenção de fazer uso mais sistemático de seus sistemas de informação e banco de dados (SIA, SIH, E-SUS) no auxílio ao diagnóstico da situação de saúde e na priorização de atividades em nível local, e a equipe da UnB tem como uma de suas prioridades de pesquisa e ação a área da otimização do uso da informação para tomada de decisão na saúde.			
16 - PÚBLICO ALVO O público-alvo direto são os gestores das regiões de saúde estudadas e gestores do MS, que poderão utilizar as evidências científicas produzidas como subsídio na tomada de decisão e para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde e atenção primária. O público-alvo indireto são os profissionais de saúde beneficiados com a intervenção e a população geral.			
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO O projeto se propõe a resolver a falta de envolvimento do nível local no tratamento dos dados ligados ao monitoramento e controle das DANT, promovendo a capacitação das equipes e gestores, e a integração entre as ações de Vigilância em Saúde e Atenção Primária em Saúde para o enfrentamento destes agravos.			
18 - RESULTADOS ESPERADOS O desenvolvimento desse projeto irá contribuir para o fortalecimento do SUS, com a produção mais efetiva de dados que auxiliem e subsidiem a política de saúde local dos municípios e por consequência a política nacional de saúde no enfrentamento das DANT. Espera-se que haja então maior integração da Vigilância em Saúde e Atenção Primária em Saúde nos municípios. Este resultado será concretizado com a realização de ao menos um piloto em um município ou região administrativa e avaliação do piloto.			
19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA O projeto está alinhado com as linhas de ação estratégicas definidas para o período 2021-2030 pelo MS na medida que os grupos de indicadores contidos no plano (DCNT e seus fatores de risco, acidentes e violências) só poderão ter suas metas atingidas se a implementação de políticas de enfrentamento forem efetiva através do empoderamento dos gestores e equipes de saúde. O projeto visa fornecer evidências científicas para apoiar RA e municípios da RIDE na integração das ações da VS e APS.			

ANEXO I-A

**PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA**

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA			
2 – CNPJ 00038174000143	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF DF	
6 – DDD	7 – FONE 30354226	8 – FAX	9 - E-MAIL unb@unb.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Estudo para desenvolvimento de capacidades e suporte aos municípios na Gestão, Organização e Integração das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Mauro Niskier Sanchez
15 - Justificativa A articulação entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é uma discussão antiga no Sistema Único de Saúde. Implica em alinhamentos práticos sobre território, organização dos processos de trabalho, educação permanente, produção, comunicação e uso da informação em saúde e decisão política.O projeto propõe desenvolver um mapeamento dos processos locais, definir modelos lógicos e protocolos com objetivos de dinamizar a integração entre a vigilância em saúde e a atenção primária para o enfrentamento das Doenças e Agravos não transmissíveis.Esta proposta reúne interesses recíprocos da SVS e unb na medida em que o MS dispõe de vários sistemas e banco de dados (SIA, SIH, E-SUS) subutilizados por parte dos gestores e profissionais de saúde, e o desenvolvimento desse projeto irá contribuir para o fortalecimento do SUS, com a produção mais efetiva de dados que auxiliam e subsidiam a política de saúde local dos municípios e estados.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Geral: Apoiar regiões administrativas e municípios da RIDE na integração entre as ações de Vigilância em Saúde e Atenção Primária em Saúde para enfrentamento das DANTS.Específicos: Compreender e mapear os processos de trabalho desenvolvidos na esfera local (SUS) e as estruturas das atividades da VS e da ATPS Apoiar os gestores e técnicos da VS e da AB para tomada de decisão oportuna; Utilizar a estratégia de sala de situação para promover a articulação a partir de metodologias ativas para construção de projetos coletivos entre a VS e ATPS; Construir modelos lógicos das ações de prevenção e promoção da saúde relacionadas às DANTS para apoiar na estruturação de estratégias locais; Realizar projeto piloto para intervenção sobre as DANT no nível local e avaliar os resultados como recurso de aprendizado para o trabalho conjunto e Sistematização da experiência como subsídio ao MS na estruturação de políticas nacionais;
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais O projeto será realizado em um município e/ou região administrativa, durante o período de 12 meses. A população incluída na pesquisa será representada pelos profissionais da vigilância e da atenção básica deste território selecionado.Inicialmente, serão construídos modelos lógicos das ações de prevenção e promoção da saúde relacionadas às DANTS para apoiar na estruturação de estratégias locais. O registro dos produtos, resultados e impactos também deve ser parte do modelo lógico. Tendo ao final uma estrutura de fácil visualização dos processos como um todo e de suas interações.A seguir, será feito o mapeamento de processos, com avaliação dos processos atuais e proposta de reordenação conforme for necessário.Ao final, serão produzidos boletins e guias que trarão os impactos causados pela implantação do piloto e suas contribuições para organização local das atividades, a partir do uso das ferramentas citadas e dos treinamentos propostos.
18 – Acompanhamento O acompanhamento da execução dessa proposta será de responsabilidade do proponente, para fazer a gestão dos recursos, com o monitoramento mensal da execução orçamentário-financeira e de suas metas físicas, constantes nos planos de trabalho. Além disso, está prevista a elaboração de relatórios parciais (semestrais e anuais) e finais com análises quantitativas e qualitativas a respeito do andamento e da execução física do projeto, que será acompanhada pela área técnica.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2 - Ação 20YJ- SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 - PROCESSO N.º 25000.158268/2021-01
--	---	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Mapeamento de processo e sistematização de acordo com a realidade local e de forma individualizada / Compreender os processos desenvolvidos na esfera institucional (SUS) que estrutura as atividades a serem desenvolvidas nas unidades básicas de saúde que prestam o atendimento ao usuário do SUS	PER	100	11/2021	08/2022
1	2	Mapeamento de processo e sistematização de acordo com a realidade local e de forma individualizada / Construção de um modelo lógico do fluxo de casos e informações utilizadas para caracterização da situação de saúde referente a doenças não transmissíveis na rede de atenção em Saúde do Distrito Federal e da RIDE.	PER	100	11/2021	08/2022
1	3	Mapeamento de processo e sistematização de acordo com a realidade local e de forma individualizada / Mapeamento dos processos de trabalho	PER	100	11/2021	08/2022
1	4	Mapeamento de processo e sistematização de acordo com a realidade local e de forma individualizada / Análise do fluxo de trabalho realizado nas RAPS e nas Vigilância em Saúde contidos no município.	PER	100	11/2021	08/2022
1	5	Mapeamento de processo e sistematização de acordo com a realidade local e de forma individualizada / Definição dos indicadores, implementação e monitoramento	PER	100	11/2021	08/2022
1	6	Mapeamento de processo e sistematização de acordo com a realidade local e de forma individualizada / Avaliação da experiência do município descrevendo os pontos fortes e fracos da integração do trabalho da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária em Saúde	PER	100	11/2021	08/2022
2	1	Apoio ao município do Distrito Federal e entorno de forma individualizada na integração entre os trabalhos da Vigilância em Saúde e Atenção Primária em Saúde e para resolução de dúvidas através da construção de FAQ / Apoio a um município na implementação e monitoramento de indicadores das DANTS.	PER	100	06/2022	09/2022
3	1	Tutoria individual para o município para gestão de crise / Oferecer tutoria individual para os municípios para gestão de crise	PER	100	06/2022	09/2022
4	1	Página Web com dados e ferramentas adaptáveis a gestão local. / Hospedagem dos dados e ferramentas adaptáveis a gestão local.	PER	100	03/2022	11/2022
5	1	Produção de boletins epidemiológicos e guias. / Elaboração de boletins e guias	PER	100	06/2022	11/2022
6	1	Realização de um piloto em um município ou região administrativa / Realização de um piloto em um município ou região administrativa (local a definir)	PER	100	07/2022	11/2022

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
---------------------------------------	----------

(Minuta do termo chancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente					
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	400.000,00	400.000,00	100	400.000,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		400.000,00	400.000,00	-	400.000,00
Capital					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	-	0,00
16 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		400.000,00	400.000,00	-	400.000,00

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2 - PROCESSO Nº 25000.158268/2021-01
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)						
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
339039	Compreender os processos desenvolvidos na esfera institucional (SUS) que estrutura as atividades a serem desenvolvidas nas unidades básicas de saúde que prestam o atendimento ao usuário do SUS	PER	100	500,00	50.000,00	
339039	Definição dos indicadores, implementação e monitoramento	PER	100	200,00	20.000,00	
339039	Avaliação da experiência do município ou região administrativa do DF descrevendo os pontos fortes e fracos da integração do trabalho da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária em Saúde.	PER	100	200,00	20.000,00	
339039	Realização de um piloto em um município ou região administrativa do DF	PER	100	500,00	50.000,00	
339039	Elaboração de boletins e guias	PER	100	600,00	60.000,00	
339039	Análise do fluxo de trabalho realizado nas Redes de Atenção Primária em Saúde nas Vigilância em Saúde contidos no município	PER	100	200,00	20.000,00	
339039	Oferecer tutoria individual para os municípios e regiões administrativas do DF para gestão de crise	PER	100	500,00	50.000,00	
339039	Construção de modelo lógico do fluxo de casos e informações utilizadas para caracterização da situação de saúde referente a doenças não transmissíveis na rede de atenção em Saúde do Distrito Federal e da RIDE.	PER	100	200,00	20.000,00	
339039	Apoio a um município ou região administrativa do DF na implementação e monitoramento de indicadores das DANTS.	PER	100	400,00	40.000,00	
339039	Hospedagem dos dados e ferramentas adaptáveis a gestão local.	PER	100	500,00	50.000,00	
339039	Mapeamento dos processos de trabalho	PER	100	200,00	20.000,00	
Total Geral					400.000,00	

CUSTOS INDIRETOS

8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:	
Cód. Nat. Despesa	Justificativa
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.

339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.
339039	fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2 - Ação 20YJ - SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 - Processo Nº 25000.158268/2021-01
---	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							400.000,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							400.000,00
---	--	--	--	--	--	--	------------

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 17/11/2021 17:04:16, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. MARCIA ABRAHAO MOURA:33459053100 em 15/12/2021 20:39:20, REITORA - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA



Emitido por: JRDLJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=825100&crc=793c2319>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)